



<b>PARECER CONTROLE INTERNO</b>
<b>Processo Licitatório nº 002/2023 PROSAP</b>
<b>1º Aditivo ao Contrato nº. 20230288</b>
<b>Modalidade: Licitação Pública Nacional (LPN)</b>
<b>OBJETO:</b> Contratação de empresa de engenharia para a execução de obras remanescentes da primeira etapa do projeto Igarapé Ilha do Coco, com intervenções de macro e microdrenagem, esgotamento sanitário, iluminação pública, urbanização e viárias, para atendimento do programa de Saneamento Ambiental Macro-drenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas (PROSAP), em desenvolvimento em Parauapebas, Pará.
<b>Secretária Demandante:</b> Programa de Saneamento Ambiental, Macro-drenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas, Estado do Pará - PROSAP.

## 1. RELATÓRIO

Versa a presente solicitação de 1º **ADITIVO de VALOR (qualitativo) e PRAZO ao contrato nº 20230288**, decorrente do processo nº 002/2023 PROSAP, Licitação Pública Nacional (LPN). O processo foi instruído pela Comissão Especial de Licitação - CEL e encaminhado para a análise do pedido em tela pelo Controle Interno.

A análise do Controle Interno corresponde ao **aditivo de valor e prazo, indicação orçamentária, relatório do fiscal e regularidade fiscal e trabalhista do contratado**. A legalidade, pertinência e ditames legais quanto ao procedimento do presente aditivo serão apresentados no **Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município**.

## 2. CONTROLE INTERNO

Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno exercer as atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição



de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o procedimento administrativo, ora em análise, implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

### 3. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto por 11 volumes, com páginas numeradas cronologicamente, destinando a presente análise a começar da solicitação do aditivo de valor ao contrato nº 20230288, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- 1) Memorando nº. 357/2024, dia 18 de junho de 2024, emitido pelo Coordenador Executivo da Unidade Executora do PROSAP, Sr. Cleverland Carvalho de Araujo (Portaria nº. 027/2022), o qual intenciona realizar aditivo **DE VALOR** e **PRAZO**, referente ao Contrato nº 20230288;
  - **Valor da Contratação inicial:** R\$ 30.718.322,16;
  - **Prazo de Vigência Atual:** Até 04/04/2025;
  - **Prazo de Execução Atual:** Até 22/02/2025;
  - **Prorrogação de Vigência Pretendido:** Até 04/12/2025
  - **Prorrogação de Execução Pretendido:** Até 22/10/2025
  - **Valor de Aditamento Qualitativo:** Acréscimo R\$ 8.461.453,59;
- 2) Solicitação de aditivo de valor e prazo devidamente assinado pelo fiscal do contrato Sr. Thiago Oliveira Batista e pelo coordenador executivo da unidade PROSAP Sr. Cleverland Carvalho de Araujo;
- 3) Parecer técnico, assinado pelo Fiscal de Obras e Contrato, Thiago Oliveira Batista (Mat - 5554), pelo coordenador executivo da unidade PROSAP Sr. Cleverland Carvalho de Araújo, afirmando a necessidade do acréscimo total de **27,55%** do valor total do contrato original, de acordo com as justificativas trazidas pelo fiscal em seu parecer técnico;
- 4) Novo Cronograma Físico Financeiro, adequando os repasses do novo saldo contratual, devidamente assinado pelo representante da empresa e pelo fiscal do contrato, com as seguintes informações:
- 5) Ofício nº 01/2024 PROSAP ao Sr. Antônio Farias, solicitando aditamento de valor e prazo contratual do contrato 20230288, acompanhado do aceite da empresa, assinado pelo Socio e proprietário da empresa contratada, Sr. Luciano Silva Lima;
- 6) Declaração de Compromisso de Conclusão de Obra em Razão da Emissão do 1º Termo Aditivo, *"fica a contratada comprometida a executar o contrato em sua totalidade. O não cumprimento acarretara na*



aplicação das diretrizes constantes no artigo 59 Condições Gerais do Contrato e demais penalidades cabíveis e multas oriundas da Lei 14.133/2021 - Lei de Licitações”.

- 7) Para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação, observam-se que foram anexados aos autos:

**Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- ✓ Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (validade: 25/11/2024);
- ✓ Certidão de Regularidade do FGTS - CRF (validade: 03/07/2024);
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Municipais (validade 28/08/2024);
- ✓ Certidão de Regularidade Fiscal (válida até o dia 26/06/2024);
- ✓ Certidão de Regularidade de Natureza Tributária e Certidão Negativa de Natureza Não Tributária (certidões válidas até o dia 14/09/2024);
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, com validade até o dia 18/09/2024;

**Qualificação Técnica:**

- ✓ Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica nº 324076/2024, com validade 27/07/2024;
- ✓ Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física nº 329280/2024, com validade 31/03/2025;
- ✓ Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física nº 330624/2024, com validade 31/03/2025;
- ✓ Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física nº 337297/2024, com validade 30/06/2024;
- ✓ Declaração de que não possui em seu quadro menor de dezoito anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei nº. 8.666/93;

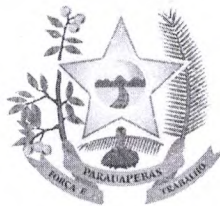
**Qualificação Econômico-Financeira:**

- ✓ Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário nº 13, Recibo De Entrega de Escrituração Contábil Digital Nº 2A.8C.9D.9A.D9.B6.B3.EB.58.2C.1B.E4.AA.28.F3.8A.C9.66 FF.4C-9;
- ✓ Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa - Ano Calendário 2023, Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital Nº 2A.8C.9D.9A.D9.B6.B3.EB.58.2C.1B.E4.AA.28.F3.8A.C9.66 FF.4C-9;
- ✓ Certidão Judicial Cível Negativa validade até o dia 29/07/2024;
- ✓ Alvará de Funcionamento referente ao ano de 2024 (Validade: 31/12/2024);

- 8) Foi anexado o 9º Boletim de Medição (PREMIER CONSTRUTORA), devidamente assinado pelo fiscal do contrato Cairo Thiago Oliveira Batista (Mat. nº. 5554), o Coordenador do PROSAP, Sr. Daniel Benguigui (Decr. nº. 1256/2019) e pelo responsável da empresa, com as seguintes informações:

- **Valor Executado no período (01/04/2024 a 30/04/2024):** R\$ 141.290,63;
- **Valor Executado até 30/04/2024:** R\$ 2.766.500,24;
- **Saldo:** R\$ 5,36;

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



- 9) Foi anexado o 9º Boletim de Medição Item-5 (PREMIER CONSTRUTORA), devidamente assinado pelo fiscal do contrato Cairo Thiago Oliveira Batista (Mat. nº. 5554), o Coordenador do PROSAP, Sr. Daniel Benguigui (Decr. nº. 1256/2019) e pelo responsável da empresa, com as seguintes informações:
- **Valor Executado no período (01/04/2024 a 30/04/2024):** R\$ 52.651,84;
  - **Valor Executado até 30/04/2024:** R\$ 169.835,60;
  - **Saldo:** R\$ 308.475,44;
- 10) Foi anexado o 10º Boletim de Medição Item-5 (A&L), devidamente assinado pelo fiscal do contrato Cairo Thiago Oliveira Batista (Mat. nº. 5554), o Coordenador do PROSAP, Sr. Daniel Benguigui (Decr. nº. 1256/2019) e pelo responsável da empresa, com as seguintes informações:
- **Valor Executado no período (02/05/2024 a 31/05/2024):** R\$ 1.895.113,47;
  - **Valor Executado até 31/05/2024:** R\$ 6.050.354,93;
  - **Saldo:** R\$ 2.740.415,77;
- 11) Foi anexado o 10 Boletim de Medição (A&L), devidamente assinado pelo fiscal do contrato Cairo Thiago Oliveira Batista (Mat. nº. 5554), o Coordenador do PROSAP, Sr. Daniel Benguigui (Decr. nº. 1256/2019) e pelo responsável da empresa, com as seguintes informações:
- **Valor Executado no período (02/05/2024 a 31/05/2024):** R\$ 268.511,94;
  - **Valor Executado até 31/05/2024:** R\$ 17.314.275,75;
  - **Saldo:** R\$ 129.382,70;
- 12) Portaria nº. 028/2024 e anexo único, designando o servidor Sr. Thiago Oliveira Batista Engenheiro Civil (Mat. nº.5554) para representar a UEP/PROSAP, no contrato nº 20230288;
- 13) Ordem de serviço nº 012/2023 PROSAP, referente ao contrato nº 20230288, devidamente assinado pelo Representante legal da empresa e pelo Coordenador Executivo do PROSAP, Sr. Cleverland Carvalho de Araújo (Port. nº. 027/2022), na data do dia 22 de agosto de 2023;
- 14) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, referente ao contrato nº 20230288, devidamente assinado pelo Coordenador do PROSAP, Sr. Cleverland Carvalho de Araújo (Port. nº. 027/2022 na data do dia 13 de junho de 2024;
- 15) Para comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntado aos autos a Indicação de Dotação Orçamentária, assinadas pelas autoridades competentes (Coordenador Executivo da UEP do PROSAP e a Subcoord. Administrativa e Financeira), aditando o prazo, sendo:
- **Classificação Institucional:** 4001 - UEP PROSAP - Unidade Executora do Programa
  - **Classificação Funcional:** 17 451 4092 1.002 - Infra. Ambiental, Drenagem, Urbanização, Melhoria Habitacional e Sistema Viário na Área de Intervenção do Projeto
  - **Classificação Econômica:** 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações;
  - **Subitem:** 4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações;



- **Saldo Orçamentário:** R\$ 12.716.597,36;
  - **Valor Total:** R\$ 5.785.009,22;
  - **Previsto para 2024:** R\$ 2.024.753,23;
  - **Classificação Funcional:** 17 451 4092 1.002 - Infra. Sanitária da Área de Intervenção do Projeto,
  - **Classificação Econômica:** 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações;
  - **Subitem:** 4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações;
  - **Saldo Orçamentário:** R\$ 734.108,75;
  - **Valor Total:** R\$ 2.676.444,37;
  - **Previsto para 2024:** R\$ 936.755,53;
  - **OBS:** OBS.: Valor previsto para 2024 de acordo com cronograma físico-financeiro. As despesas do exercício seguinte serão executadas no exercício subsequente à conta dos respectivos orçamentos previstos para atendimento desta finalidade, pela Lei Orçamentária Anual - LOA de 2025. Ressalta-se que o déficit orçamentário será suprido por meio de suplementação autorizada pelo art. 8º da Lei 5.407 de 12 de janeiro de 2024.
- 16) Foi formalizada a designação da comissão especial de licitação, através do Decreto nº 731, de 29 de junho de 2023, nomeando:
- José de Ribamar Souza da Silva - Presidente;
  - Vanderson Borges Macedo - Membro;
  - Thiago Ribeiro Sousa - Membro;
  - Fernando Jorge Dias de Souza - Suplente;
  - Brenda Gacema da Silva - Suplente;
- 17) Foi apresentada justificativa baseada no Art. 65, Inciso I, alínea "a" e, e §1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e Art. 57, §1º, incisos I e IV nº. 8.666/93 na qual a Comissão de Licitação encaminha para a devida análise acerca da elaboração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20230288, que após acréscimos, passa a ter o valor de R\$ 39.179.775,75 (trinta e nove milhões, cento e setenta e onze mil, setecentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), alterando o prazo de execução em 8 (oito) meses, findando em 22 de outubro de 2025, e a vigência contratual de 8 (oito) meses, finalizando dia 04 de dezembro de 2025;
- 18) Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20230288, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária, prazo de vigência e execução, e ratificação, conforme Art. 65, Inciso I, alínea "a" e §1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e Art. 57, §1º, Inciso I e IV da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 19) Foi inserido o Despacho referente ao primeiro termo de aditivo ao contrato 20230288, na data do dia 03 de julho de 2024;



#### 4. ANÁLISE

Acerca das alterações dos contratos administrativos, o artigo 65 da Lei 8.666/93, assim dispõe:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração:*

*a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

*II - por acordo das partes: [...]*

*§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

*§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior.*

*§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.*

Admite, portanto, que a administração introduza alterações (acréscimos ou supressão) que **acarretem modificações de até 25% no valor inicial do contrato**, quando se tratar de obras, serviços ou compras, quando se tratar de reforma de edifício ou equipamento, o limite será de 50%.

#### 4.1 - Sobre os Acréscimos

Nos aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, o preço dos itens acrescidos deve ser calculado com base nos preços vigentes à época da elaboração do orçamento de referência do certame, devendo ser mantido o percentual de desconto ofertado pelo Contratado. Assim sendo, deve-se utilizar como referencial a tabela oficial da época da elaboração do orçamento estimativo do certame, sendo incorreta a utilização da tabela SINAPI/DNIT vigente à época da celebração do contrato, conforme Acórdão 467/15 do TCU.

Nota-se que foram mantidos os preços os preços apresentados no contrato inicial (nº 20230288) foi garantido o mesmo desconto ofertado pela contratada de **(14,99%)**, bem como o BDI da Contratante **(29,90%)**.

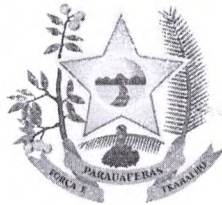


Tabela 1 - Acréscimo Qualitativo

TAC 01 - Obras Remanescentes											
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CONTRATO		CONTRATO ATUAL		VALOR DATA BASE ATUAL		VALOR DATA BASE ATUAL		DIFERENÇA	
		Unid.	Quant.	Valor Unit. C/ Descont (14,99%) C/BDI (29,90%)	Total	Valor Unit. S/ Descont (14,99%) S/BDI (29,90%)	Total	Valor Unit. C/ Descont (14,99%) C/BDI (29,90%)	Total	VALOR	(%)
1	SISTEMA VIÁRIO				R\$ 8.461.453,59		R\$ 13.748.116,75		R\$ 28.025.874,81	R\$ 13.45.371,50	17,86%
1.0	PAVIMENTAÇÃO PAVIMENTAÇÃO				R\$ 2.032.903,19		R\$ 3.226.806,38		R\$ 6.259.712,57	R\$ 3.226.806,38	4,94%
1.1	SERVIÇOS INICIAIS				R\$ 22.618,75		R\$ 30.926,02		R\$ 34.250,96	R\$ 11.532,21	31,77%
1.2	SUB-BASE				R\$ 49.958,65		R\$ 56.275,45		R\$ 62.143,85	R\$ 12.185,20	19,61%
1.2.3	BASE				R\$ 49.958,65		R\$ 56.275,45		R\$ 62.143,85	R\$ 12.185,20	19,61%
2.2.4	REVESTIMENTO				R\$ 1.355.297,86		R\$ 1.510.636,75		R\$ 1.668.165,80	R\$ 603.395,55	36,17%
2.2.4	ENROCAMENTO				R\$ 1.664.769,25		R\$ 1.819.108,14		R\$ 1.977.637,23	R\$ 733.168,03	44,01%
4	ESGOTO				R\$ 2.176.844,47		R\$ 2.502.444,37		R\$ 2.828.044,27	R\$ 379.090,31	9,41%
8.1	LINHA DE RECALQUE PRIMAVERA- TRECHO 01 E 02				R\$ 1.747.953,95		R\$ 1.747.953,95		R\$ 1.910.230,41	R\$ 182.276,46	9,44%
8.2	LINHA DE RECALQUE LIMEADORA- TRECHO 04				R\$ 655.090,59		R\$ 655.090,59		R\$ 723.403,37	R\$ 68.312,78	9,44%
8.3	LIGAÇÃO DOMICILIAR (SUB-BACIA 03 E 06)				R\$ 273.399,83		R\$ 273.399,83		R\$ 301.909,94	R\$ 28.510,11	9,44%
7.1	ESTRUTURA DA BARRA L (BAIXA TENSÃO) EM APROXIM. COM VEÍCULO (BARRA L) (PARAUAPEBAS)				R\$ 402.076,19		R\$ 437.947,73		R\$ 473.819,27	R\$ 71.843,08	17,32%
0	ESTRUTURA DE BARRA L MÉDIA TENSÃO				R\$ 291.453,55		R\$ 350.357,17		R\$ 386.892,38	R\$ 95.438,83	24,67%
7.3.5	CONDUTOR:				R\$ 40.130,00		R\$ 44.143,27		R\$ 48.156,54	R\$ 8.026,54	20,22%
7.3.6	PROTEÇÃO:				R\$ 43.141,44		R\$ 47.154,71		R\$ 51.168,00	R\$ 8.026,54	18,72%
7.3.7	TRANSFORMADOR:				R\$ 14.289,00		R\$ 15.511,27		R\$ 16.733,54	R\$ 2.444,27	17,25%
7.3.8	ILUMINAÇÃO PÚBLICA:				R\$ 61.962,80		R\$ 67.976,07		R\$ 73.989,34	R\$ 12.022,27	19,31%
8.4	COBERTURA DO RESQUIL / ÁREA DE LAZER / ÁREA DE LANCHES				R\$ 1.032.044,40		R\$ 1.131.044,40		R\$ 1.230.044,40	R\$ 200.000,00	19,45%
8.4.1	RESQUIL				R\$ 428.357,00		R\$ 468.357,00		R\$ 508.357,00	R\$ 80.000,00	18,98%
0	ÁREA DE LAZER / ÁREA DE LANCHES				R\$ 1.260.188,43		R\$ 1.312.711,40		R\$ 1.362.087,40	R\$ 200.000,00	15,47%
8.4	Campos de recreio - Zonador				R\$ 102.398,97		R\$ 102.398,97		R\$ 102.398,97	R\$ 102.398,97	100,00%
8.4.3	Fundações				R\$ 128.385,28		R\$ 139.385,28		R\$ 150.385,28	R\$ 22.000,00	15,82%
4.35.14.2	Alvenaria e vedações				R\$ 30.893,89		R\$ 33.978,89		R\$ 37.063,89	R\$ 6.085,00	18,21%
4.35.14.3	Drenagem				R\$ 231.391,99		R\$ 254.476,99		R\$ 277.561,99	R\$ 26.085,00	11,14%
4.35.14.4	Revestimentos				R\$ 54.378,88		R\$ 59.463,88		R\$ 64.548,88	R\$ 10.170,00	18,42%
4.35.14.5	Complementos				R\$ 267.894,06		R\$ 290.979,06		R\$ 314.064,06	R\$ 26.085,00	9,35%
<b>Total Contrato</b>					<b>R\$ 8.461.453,59</b>		<b>R\$ 9.849.966,28</b>		<b>R\$ 11.238.931,51</b>		<b>32,92%</b>

Pela leitura dos autos, observa-se o levantamento feito pelo Fiscal do Contrato, Thiago Oliveira Batista (Mat. 5554), que é responsável pelas informações de caráter técnicos desse aditivo (acréscimos, justificativas, cronograma e planilhas).

**4.2 - Análise dos valores do Contrato Inicial com os Aditivos**

Tecemos que todos os levantamentos apresentados no Projeto Básico e Quadro de Quantidades e Preços, do processo inicial, foram realizados pelo corpo técnico do PROSAP, mediante visita in loco, e apresentação de projetos, contudo conforme solicitação dos acréscimos (Qualitativo) houve uma alteração no valor de R\$ 8.461.453,59, equivalente a 27,55% do valor do Contrato nº 20230288 conforme tabela abaixo.

<b>Valor Inicial</b>	<b>R\$ 30.718.322,16</b>	
Acréscimo Qualitativo TAC-1	R\$ 8.461.453,59	27,55%
<b>Valor Final do Contrato</b>	<b>R\$ 39.179.775,75</b>	

Marçal Justen Filho (comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 9ª edição, p. 495), ao discorrer sobre o tema, orienta de forma apropriada que “*como princípio geral, não se admite que a modificação do contrato, ainda que por mútuo acordo entre as partes, importe alteração radical ou acarrete frustração ao princípio da obrigatoriedade da licitação e isonomia*”. Nesse sentido, o acórdão nº. 591/2011, Plenário:



*[...] para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, passe a considerar as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimo devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.*

É sempre necessária também a motivação. Embora legal, a alteração contratual no que tange ao acréscimo de quantitativo, qualitativo e prazo, apenas é possível mediante as devidas justificativas do gestor do contrato, expondo os motivos que ensejam as modificações. Portanto, não basta haver previsão legal para que se realize um ato administrativo, os pressupostos fáticos previstos na lei devem estar presentes. Assim, quando o Administrador pratica seus atos, deve expor as circunstâncias fáticas para justificar a subsunção à autorização legal, com isso, garante-se maior transparência à Administração Pública e permite um melhor controle.

**Contudo, é oportuno registrar que não é objeto desta análise técnica o conteúdo das justificativas apresentadas, no que diz respeito à conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, pois que esta análise e decisão competem ao gestor da pasta e ordenar da despesa.**

Sobre os aspectos jurídicos dessa solicitação para acréscimo qualitativo e prazo, este Controle Interno esboçou apenas breves comentários sobre o tema, cabendo a Procuradoria Geral do Município realizar a análise e manifestação a respeito do requerimento em tela, dos limites legais, para que seja cumprido um dos princípios essenciais da Administração Pública, o da Legalidade, bem como se as razões apresentadas para o aditivo em tela são suficientes para cumprir o ordenamento jurídico.

Ressaltamos ainda, que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei. Portanto, compete à Administração avaliar a conveniência de aditivar o contrato, medida decorrente do poder discricionário. A lei, quando permite o aditivo, não estabelece sua obrigatoriedade, cabendo ao gestor público analisar a conveniência/oportunidade de utilização do permissivo legal, com vistas a alcançar o interesse público.

#### **4.3 - Da vigência e execução contratual**

O contrato da Prefeitura Municipal de Parauapebas com a empresa A&L ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, indica que no dia 04 de agosto de 2023 foi assinado o contrato nº 20230288 com vigência até ,04 de abril de 2025, com o valor total inicial de R\$ 30.718.322,16. Para este 1º Termo aditivo o Fiscal do Contrato informou que: Para o presente, o fiscal do Contrato justificou os itens conforme observa-se em seu parecer técnico.

**Sobre o histórico de prorrogação contratual Observa-se:**







os aspectos técnicos de engenharia, além dos anseios da sociedade por novos locais / espaços que propiciem um maior bem-estar social. Assim, será permitido a população fazer usufruto de forma integral das instalações a serem implantadas em ambos viários através das Obras Remanescentes do Ilha do Coco, que por sua vez serão responsáveis pela ligação dos bairros União, Rio Verde e Liberdade”.

Entre esses itens, destacam-se:

“A implantação de grama com o intuito de estabilizar os taludes de contenção, além do seu emprego em bermas, entre outros benefícios de cunho ambiental e funcional”.

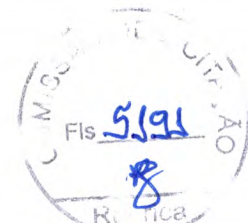
“A área do bosque, do qual a mesma poderá ser utilizada como um espaço de lazer e recreação, além de eventos comunitários e culturais. Ela auxiliará na redução do calor urbano, ademais de ter sua aplicabilidade relacionada a atividades socioambientais e de natureza educativa. A inclusão de quadra de areia, favorecendo um espaço ao ar livre para atividades físicas, como vôlei de praia, futevôlei e outras modalidades esportivas. Essas atividades promovem a saúde física, estimulam a socialização, entre outros benefícios”.

“O incremento de piso de concreto, em razão de sua alta Resistência Mecânica e Durabilidade, outrossim a sua facilidade de manutenção e versatilidade de seu uso. Esses benefícios garantem que o piso de concreto atenderá às exigências técnicas e funcionais do projeto, proporcionando uma solução eficiente e de longa duração para as áreas pavimentadas”.

- Prazo “No que tange ao cronograma físico-financeiro da obra apresentado no TAC 01, o mesmo teve o seu planejamento impactado em consequência da inserção de novos itens. Assim sendo, é essencial a dilação do prazo contratual de modo a permitir a execução da obra em sua totalidade”. Outro fator que corrobora com este pleito é a redução da produtividade na execução devido as intensas chuvas que ocorreram na cidade, influenciando negativamente no desenrolar da obra, visto que serviços de pavimentação asfáltica e terraplenagem são suspensos nesse período, afetando, desta maneira, diretamente no cumprimento de seu cronograma.”.

**Podemos verificar ainda, que essa alteração se deu pela solicitação do Fiscal do Contrato, como também foi devidamente justificada pelo Fiscal do Contrato, através do Parecer Técnico, demonstrando a necessidade dos acréscimos –qualitativos e prazo.**

Portanto, é legal a alteração contratual, através do replanilhamento, nos termos do art. 65, inciso I, “a” e “b”, da Lei de Licitações, desde que haja (a) prévia justificação; (b) seja observado o limite de acréscimo previsto no art. 65 § 1º, da mesma lei; (c) respeito aos direitos do contratado, sintetizados na manutenção da equação econômico-financeira; (d) que não haja qualquer compensação entre acréscimos e decréscimos e (e) não desnaturação do objeto por meio da mera inserção no contexto da contratação de objetos novos, omitidos por conta de falhas ou defeitos de planejamento. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União faz a seguinte referência:



Acórdão nº. 749/2010, parcialmente alterado pelo Acórdão nº. 591/2011-TCU – Plenário. Tal deliberação impôs ao DNIT que: “... para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, passe a considerar as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimo devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal”.

Não obstante, ressaltamos que as alterações contratuais requerem a superveniência de fatos que modificam o contexto da necessidade da Administração, não sendo voltadas à mera correção e revisão de projetos, motivadas por erros ou falhas de planejamento, sendo estas apresentadas e de responsabilidades dos Fiscais do Contrato e da Autoridade Competente.

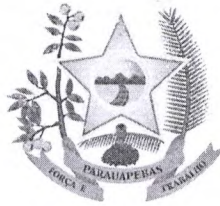
Assim, é importante aconselhar ao Ordenador de Despesas, no tocante a organização e programação das licitações, que estas devem ser realizadas previamente, sendo que aditivos devem ser formalizados de forma pontual. A efetividade dos resultados no processo de contratação, ou seja, o atendimento à necessidade da Administração associado ao menor dispêndio de recursos financeiros, normalmente decorre de uma programação adequada, inclusive o planejamento prévio de licitações e acompanhamento de vigência de contratos, com vistas a evitar a realização de aditivos que seriam desnecessários ante a realização de gestão eficaz.

#### 4.5 - Anuência da Contratada

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia e expressa da contratada acerca do referido aditivo, bem como com os seus termos. Cumpre destacar que o representante legal da empresa A&L ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, está de acordo com o processo de aditamento do contrato nº 20230288, firmado pela mesma, verificando a necessidade do aditamento endossado, como confirmado pelos Fiscais da Obra conforme Parecer Técnico, com todas as informações pertinentes ao aditamento.

Ressalta-se, ainda, que o aceite aos termos do aditivo de valor e prazo deve ser firmado por quem possui poderes para representar e assumir obrigações em nome da empresa contratada, seja diretamente, em decorrência dos atos constitutivos, seja indiretamente, por meio de procuração. Incumbe, pois, à Administração verificar se a pessoa que subscreve em nome da empresa contratada possui poderes para representá-la, nos termos do art. 47 do Código Civil (“obrigam a pessoa jurídica os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo”).

Verificando o procedimento em tela, observamos que a pessoa que assinou a ANUÊNCIA aos termos do aditivo foi a Sro. Guilherme Andrioni Salgueiro Lourenço, conforme Carta de Anuência, fl.5088.



#### **4.6 - Qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal da empresa**

No tocante a avaliação econômica-financeira da pretensa contratada, competência essa deste Controle Interno, observamos que foi anexado aos autos documentos contábeis da citada empresa referente ao exercício 2023, e pela análise dos referidos documentos, visualizamos que a mesma possui índices de liquidez maior que 1 (Índice de Liquidez Geral; Índice de Liquidez Corrente; e Índice de Solvência Geral); indica dor usualmente utilizado neste Município para aferir a boa situação financeira de uma empresa.

Importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pelas empresas retro mencionadas, sendo de total responsabilidade desta e do profissional responsável pela contabilidade da mesma, a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Com relação à comprovação da regularidade fiscal da contratada foram acostadas certidões que comprovaram a regularidade com a União, com o Estado e com o Município. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência. Ressaltamos a necessidade, no momento da assinatura do Aditivo, que sejam conferidas as autenticidades das certidões de regularidade fiscal da empresa contratada, bem como sejam atualizadas as que porventura estiverem vencidas.

#### **4.7 - Objeto de Análise**

Cumprido elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do aditivo, bem como da apreciação do saldo e prazo contratual, Regularidade Fiscal do contrato, Dotação Orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Destaca-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado, não sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnico-administrativo, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Desta forma, esta Controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.



**Ressaltamos a necessidade de se ater as seguintes recomendações:**

- a. Que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, bem como a observância da legalidade do aditivo e análise da justificativa para a alteração quantitativa, qualitativa e prazo do contrato;
- b. Recomenda-se que no momento da assinatura do Aditivo sejam conferidas as autenticidades das certidões de regularidade fiscal da empresa contratada, bem como as demais certidões que porventura possam estar vencidas;

**5. CONCLUSÃO**

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 08 de julho de 2024.

LUIS FLAVIO OLIVEIRA  
ZAGO:11576636640  
Luís Flávio Oliveira Zago  
Assinado de forma digital por LUIS FLAVIO OLIVEIRA  
ZAGO:11576636640  
Agente de Controle Interno  
Decreto nº. 547/2022

VIVIANNE DA SILVA  
GODOI:01903945283  
283 Vivianne da Silva Godoi  
Assinado de forma digital por VIVIANNE DA SILVA  
GODOI:01903945283  
Controladora Geral do Município  
Decreto nº. 755/2024